

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d1) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

d2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d3) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d4) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso;

d5) Os que a lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;

13 — e) Método de selecção nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 53.º do LVCR, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes na candidatura;

14 — Nos termos do artigo 28.º da portaria, a candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia do certificado de habilitações, legalmente reconhecido para o efeito, fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade, e fotocópia da carta de condução adequada, deverão ser igualmente anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia, que refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das mais informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Conforme o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, conjugada com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o método de selecção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento é o seguinte:

a) Prova de conhecimento, que visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas ao exercício da função.

Prova de conhecimentos prática (PCP) não pode ser inferior a 55 %

A Prova de conhecimentos prática terá a duração de 30 minutos e consistirá em:

Proceder ao corte de ervas numa berma com o tractor equipado com o limpa-bermas.

Poderão ainda ser utilizados métodos de selecção complementares, entrevista profissional de selecção (EPS) à qual corresponderá 25 % da avaliação.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na secretaria da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.

19 — Em cumprimento da h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os

meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma referido.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Rui Alexandre de Jesus Maximiano

1.º vogal efectivo — Fernando Manuel Soares Madureira

2.º vogal efectivo — João Pedro Gomes Francisco

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

1.º vogal suplente — Maria Otília Branco Macedo dos Reis

2.º vogal suplente — Domingos Manuel Fernandes Cascais

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril; o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação (no DR), na página da internet da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de Abril de 2011. — O Presidente, *Rui Alexandre de Jesus Maximiano*.

304688584

## FREGUESIA DE BUDENS

### Aviso n.º 12206/2011

**Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (pedreiro) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo.**

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no uso da competência que me confere a alínea g) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho proferido em 18 de Maio de 2011, determinei a anulação do procedimento concursal referido em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010, através do aviso n.º 27759/2010, tendo em atenção as medidas constantes na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, torna-se necessário a adopção de um conjunto de medidas que possam ir ao encontro da estratégia de correcção estrutural do défice e da dívida pública imposta pelo Governo.

18 de Maio de 2011. — A Presidente da Junta, *Maria Celestina dos Santos Silva Leal Costa*.

304705811

## FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso n.º 12207/2011

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para os devidos efeitos torna -se público que por deliberação da Junta de Freguesia, de Figueira de Castelo Rodrigo de 31 de Janeiro de 2011, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64 -A /2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril.

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Reserva de recrutamento — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e que continua temporariamente dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme